



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de fevereiro de 2026

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 53/2026.

47/2025, passando a vigorar nos termos do Anexo Único desta lei.

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivo de norma legal, e dá providências correlatas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 02/02/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº

Paço Municipal, em 2 de fevereiro de 2026.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N° 53/2026.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito**

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de fevereiro de 2026

Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Superintendente Geral	SM-2	R\$ 4.700,90
Superintendente Regional de Saúde	SM-2	R\$ 4.700,90
Diretor	SM-3	R\$ 3.728,30
Coordenador	SM-4	R\$ 3.242,00
Chefe do DEMUTRAN	-	R\$ 4.700,90
Gerente da Subdivisão de Engenharia e Fiscalização	-	R\$ 3.468,94
Gerente da Subdivisão de Fiscalização, Trânsito e Administração	-	R\$ 3.468,94
Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	-	R\$ 3.242,00

Gerente da Subdivisão de Educação de Trânsito	-	R\$ 3.468,94
Secretário (a) de Gabinete	-	R\$ 3.242,00
Assessor Jurídico	-	R\$ 4.700,90

LEI N° 1656/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Piancó para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 02/02/2026, APROVOU por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de fevereiro de 2026

unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Piancó, ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério, em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), observando, por conseguinte, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou o art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e suas alterações por meio da MP nº 1.334/2026, do Poder Executivo Federal.

Art. 2º. Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em **R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)**, o piso salarial do profissional do magistério da Educação Básica do Município de Piancó, conforme atualização nacional para 2026.

Art. 3º. De forma proporcional, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, fica fixado em **R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, o piso salarial do profissional do magistério da Educação Básica do Município de Piancó.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na LOA – 2026, suplementadas, se necessário, por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e outras fontes.

Art. 5º. O reajuste de que trata esta lei somente será mantido enquanto houver recursos suficientes para suprir a previsão orçamentária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 2 de fevereiro de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito**

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de fevereiro de 2026

LEI N° 1657/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação do cargo público de Médico (a) Diarista no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS no Município de Piancó-PB, regulamenta a atividade de sobreaviso médico nas unidades CAPS III 24H, CAPS AD III 24H, CAPS INFANTIL, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 02/02/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Direta do Município de Piancó, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o cargo efetivo de Médico (a) Diarista – RAPS, a ser provido mediante concurso público, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. O cargo de Médico (a) Diarista – RAPS integra o quadro permanente de servidores do Município de Piancó.

§ 2º. A lotação e o exercício do cargo ocorrerão exclusivamente nas unidades integrantes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, em especial no CAPS III, CAPS INFANTIL e CAPS AD III.

Art. 2º. O cargo de Médico (a) Diarista – RAPS terá jornada semanal de 20 (vinte) horas, distribuídas conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade do serviço e os princípios da continuidade e eficiência do atendimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito**

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de fevereiro de 2026

Parágrafo único. Poderá ser destinada, mediante regulamentação por ato do Poder Executivo, parcela de até 08 (oito) horas semanais da jornada para atividades de educação permanente, desde que:

I – vinculadas ao interesse público;

II – previamente autorizadas pela chefia imediata;

III – comprovadas mediante relatório/registro.

Art. 3º. Fica regulamentada a atividade médica de sobreaviso no âmbito da RAPS do Município de Piancó, a ser exercida exclusivamente por médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala formal.

§ 1º. Considera-se sobreaviso o período em que o profissional médico, fora do local de trabalho, permanece em disponibilidade, com meios de comunicação eficazes, para atendimento presencial quando convocado.

§ 2º. O comparecimento do profissional convocado deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do chamado.

§ 3º. A convocação para atendimento presencial deverá ser registrada formalmente pela unidade solicitante.

Art. 4º. O atendimento presencial decorrente de chamado durante o sobreaviso será registrado para fins de controle administrativo e remuneração, observados:

I – os limites de jornada e descanso previstos na legislação aplicável;

II – o regime jurídico do vínculo (estatutário/temporário);

III – a vedação de extração habitual e injustificada da carga horária.

Art. 5º. O sobreaviso poderá ser realizado:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito**

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de fevereiro de 2026

I – por servidores efetivos ocupantes do cargo de médico;

II – por médicos contratados temporariamente, quando houver excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – elaborar e publicar as escalas de sobreaviso;

II – manter controle de frequência e registro de chamados;

III – fiscalizar a execução do serviço;

IV – encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração a documentação necessária ao pagamento.

Art. 7º. O vencimento do cargo de Médico (a) Diarista – RAPS será de R\$ 16.210,00 (dezesseis mil duzentos e dez reais), para jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 8º. A remuneração do sobreaviso será calculada conforme regulamentação do Poder Executivo, observado:

I – valor-hora fixado em ato normativo;

II – distinção entre horas de disponibilidade e horas efetivamente trabalhadas presencialmente;

III – registro formal das ocorrências.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de fevereiro de 2026

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quantidade de cargos criados: 02 (dois).

Paço Municipal, em 2 de fevereiro de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO
PINHEIRO
Prefeito

ATRIBUIÇÕES DO CARGO – MÉDICO

(A) DIARISTA - RAPS

I – Realizar atendimento médico aos usuários das unidades da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com foco em saúde mental, álcool e outras drogas, conforme diretrizes do SUS e normativas do Ministério da Saúde;

II – Executar acolhimento, escuta qualificada, anamnese, exame clínico e avaliação do estado mental, registrando adequadamente no prontuário;

III – Realizar diagnóstico clínico e psiquiátrico, acompanhar casos em tratamento e definir condutas médicas compatíveis com o perfil assistencial da unidade;

IV - Prescrever medicamentos, solicitar exames complementares, emitir encaminhamentos, laudos, relatórios e pareceres médicos, quando necessário;

CARGO DE MÉDICO (A) DIARISTA -
RAPS

Denominação: Médico (a) Diarista – RAPS.

Requisitos: Graduação em Medicina +
Registro no CRM.

Jornada: 20 (vinte) horas semanais.

Vencimento básico: R\$ 16.210,000 (dezesseis mil duzentos e dez reais).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito**

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 02 de fevereiro de 2026

V – Elaborar, acompanhar e revisar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe multiprofissional;

VI – Participar das discussões de caso, reuniões técnicas e ações de matriciamento, contribuindo para a coordenação do cuidado e integração da rede;

VII – Realizar intervenções em situações de crise, incluindo atendimento emergencial e estabilização clínica, conforme protocolos assistenciais vigentes;

VIII – Acionar, quando indicado, pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), incluindo UBS, UPA, SAMU, hospitais, assistência social e demais serviços da rede intersetorial;

IX – Atuar na organização e execução do cuidado clínico e medicamentoso dos usuários, garantindo continuidade do tratamento e segurança do paciente;

X – Orientar usuários e familiares quanto ao tratamento, uso correto de medicamentos, sinais de risco e adesão terapêutica;

XI – Registrar de forma completa e fidedigna os atendimentos, procedimentos e condutas no prontuário físico ou eletrônico, conforme normas do SUS e LGPD aplicável;

XII – Cumprir e apoiar a execução de protocolos clínicos, fluxos internos e rotinas assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Participar de ações de educação permanente, capacitação e atualização profissional, quando programadas pela gestão;

XIV – Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela chefia imediata, respeitada a habilitação profissional e as normas do Conselho Federal de Medicina.